



PROJETO DE LEI

Institui o Programa Estadual “Doadores do Futuro”, com ações de conscientização e incentivo ao cadastro de potenciais doadores de sangue, leite humano, órgãos, tecidos e medula óssea no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o **Programa Estadual “Doadores do Futuro”**, com a finalidade de:

I – conscientizar a população sobre a importância da doação voluntária de **sangue, leite humano, órgãos, tecidos e medula óssea**;

II – incentivar jovens e estudantes a realizarem cadastro como doadores voluntários;

III – apoiar campanhas periódicas em escolas, universidades, entidades sociais e eventos comunitários.

Art. 2º São diretrizes do Programa Estadual “Doadores do Futuro”:

I – a criação e divulgação de campanhas educativas por meio dos canais institucionais do Estado;

II – a celebração de parcerias com hospitais, hemocentros, bancos de leite humano, instituições de ensino e entidades da sociedade civil para realização de mutirões, palestras e atividades informativas;

III – a emissão de certificado e/ou carteira digital “Doadores do Futuro” para alunos, voluntários e instituições participantes de campanhas de conscientização.

Art. 3º O Poder Executivo **poderá** inserir o Programa de que trata esta Lei no calendário oficial do Estado, preferencialmente em data alusiva ao **Dia Nacional do Doador de Sangue**, celebrado em 25 de novembro.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos, instituições privadas e entidades da sociedade civil para a implementação do disposto nesta Lei.

Art. 5º A execução desta Lei observará as dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação orçamentária.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputada PAULINHA

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o **Programa Estadual “Doadores do Futuro”**, destinado à conscientização da população e ao incentivo ao cadastro de potenciais doadores de **sangue, leite humano, órgãos, tecidos e medula óssea**.

A doação voluntária constitui um ato de solidariedade essencial para salvar vidas e garantir o funcionamento adequado do sistema de saúde. No entanto, os índices de doação no Brasil ainda estão abaixo dos parâmetros ideais estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Segundo dados do Ministério da Saúde, o país conta com cerca de **1,6% da população como doadores regulares de sangue**, quando o recomendado seria de **pelo menos 3% a 5%** para atender com segurança à demanda nacional.

Da mesma forma, o número de **doações de leite humano** ainda é insuficiente para atender todos os recém-nascidos internados em unidades neonatais. De acordo com a Rede Global de Bancos de Leite Humano, cada litro de leite doado pode alimentar até dez bebês prematuros, reforçando a importância da conscientização e do estímulo à doação contínua.

Além disso, o número de pessoas cadastradas como doadoras de **medula óssea e órgãos** também permanece aquém do necessário para atender a fila de pacientes que aguardam transplantes. A defasagem é ainda maior em estados que não possuem programas contínuos de formação de novos doadores desde a juventude.

Nesse contexto, a instituição do **Programa “Doadores do Futuro”** se apresenta como uma política pública estratégica para:

- Formar uma cultura de doação voluntária desde a adolescência e juventude;
- Aumentar gradualmente o número de doadores cadastrados nos bancos de sangue, leite humano, órgãos e medula óssea;
- Ampliar a participação comunitária e o engajamento social em torno da saúde coletiva.

A proposta incentiva a realização de **campanhas educativas** em escolas, universidades, associações e eventos comunitários, bem como **parcerias com hemocentros, hospitais, bancos de leite e entidades da sociedade civil**, fortalecendo a atuação do Estado em rede.

Ao incluir a possibilidade de **emissão de certificados e/ou carteira digital** e a inserção da iniciativa no calendário oficial, o projeto busca também **reconhecer e valorizar o engajamento dos cidadãos** na construção de uma sociedade mais solidária.

Importante destacar que a proposição respeita a competência do Poder Executivo para regulamentar e implementar políticas públicas, **não cria cargos nem despesas obrigatórias** e se limita a estabelecer diretrizes gerais de ação, em conformidade com o art. 24, XII, da Constituição Federal e com o art. 71, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto representa um **avanço significativo para a saúde pública catarinense**, promovendo uma cultura de doação, salvando vidas e fortalecendo os valores de solidariedade e cidadania.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,
em 17/10/2025, às 16:00.
